



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA
Rua São Francisco, s/n – Centro – CEP: 65808-000 – 01.608.768/0001-05

DECRETO Nº 018/2026.

Institui o Comitê Municipal de Alfabetização e Aprendizagem de Nova Colinas – MA, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer ações de acompanhamento, planejamento, monitoramento e avaliação das políticas voltadas à alfabetização no município;

CONSIDERANDO a instituição da Política Municipal de Alfabetização de Nova Colinas – MA,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização e Aprendizagem de Nova Colinas – MA, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização tem como finalidade promover a articulação entre os diferentes setores da educação municipal, visando assegurar o direito de aprendizagem e a alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O Comitê atuará em consonância com o Plano Municipal de Alfabetização, o Plano Municipal de Educação, as diretrizes da BNCC e demais políticas educacionais vigentes.



CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I** – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II** – Contribuir para elaboração, execução e atualização do Plano Municipal de Alfabetização;
- III** – Analisar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
- IV** – Acompanhar resultados das avaliações diagnósticas e externas, tais como CNCA, SEAMA e SAEB;
- V** – Propor estratégias para melhoria da aprendizagem dos estudantes;
- VI** – Apoiar ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- VII** – Acompanhar ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
- VIII** – Fortalecer práticas de leitura, escrita e matemática na rede municipal;
- IX** – Promover diálogo entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e comunidade escolar;
- X** – Elaborar recomendações e encaminhamentos para o fortalecimento da alfabetização municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes representantes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a)** Secretária Municipal de Educação;
- b)** Articulador(a) Municipal da RENALFA;
- c)** Coordenadores pedagógicos da rede municipal.

II – Representantes das Unidades Escolares:

- a)** Representantes dos gestores escolares;



- b)** Representantes dos coordenadores pedagógicos;
- c)** Professores alfabetizadores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – Representantes dos órgãos colegiados:

- a)** Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- b)** Representante do Fórum Municipal de Educação – FME;
- c)** Outros representantes convidados, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê Municipal de Alfabetização será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á:

- I** – Ordinariamente, a cada dois meses;
- II** – Extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 8º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo:

- I** – Pauta;
- II** – Discussões realizadas;
- III** – Encaminhamentos definidos;
- IV** – Responsáveis pelas ações;
- V** – Prazos estabelecidos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º São atribuições dos membros do Comitê:

- I** – Participar das reuniões e atividades propostas;
- II** – Contribuir com informações e análises sobre o processo de alfabetização;
- III** – Acompanhar a execução das ações planejadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA
Rua São Francisco, s/n – Centro – CEP: 65808-000 – 01.608.768/0001-05

IV – Colaborar para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A participação dos membros do Comitê constitui serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas – MA, 01 de setembro de 2026.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal